



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PARECER

Veio à ASSEJUR, para a análise jurídica, recurso em processo de licitação, Pregão Eletrônico 013/2023, junto ao protocolo de nº 2034 de 2023.

A empresa Alternativa Serviço de Som e Luz Ltda apresentou recurso referindo que a empresa JP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA deixou de cumprir com as normas edilícias para o item 7.1.5, sendo que apresentaram responsável técnico que não representa a empresa. Juntou e-mail enviado pelo responsável técnico Luciano Costa Becker, onde refere que somente é responsável técnico da empresa JC Oliveira Serviços e Locações para Eventos Eireli.

Embora notificada, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

Pelo setor de Licitações foi aberta diligência para apurar se o contrato juntado com responsável técnico está em vigência, sendo que o Sr. Luciano Costa Becker informou que firmou contrato em 2014, e prestou serviço por aproximadamente 01 ano e que não responde mais pela empresa JP Produções e Eventos Ltda.

Eis o sucinto relatório.

Recebo o recurso contra decisão da comissão de licitações, pois tempestivo.

DO DESCUMPRIMENTO DA VENCEDORA

Analisando os autos e os documentos da empresa vencedora, tenho que deve ser provido o presente recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

As razões recursais da empresa recorrente merecem ser acolhidas, uma vez que a empresa recorrida realmente descumpriu com as normas edilícias, juntando contrato de prestação de serviço que não está mais em vigor.

Ademais, em contato com o Sr. Luciano Costa Becker, foi confirmado que este não atua como responsável técnico para a empresa vencedora.

Sendo assim, não apresentou os documentos obrigatórios exigidos no edital, como segue:

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

b) Prova de que o profissional indicado na letra “a” faz parte de seu quadro permanente, cuja comprovação poderá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de CONTRATADO, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado;

Portanto, pelo descumprimento de questões técnicas imprescindíveis para o devido atendimento às exigências do edital, principalmente pela não apresentação de documentação obrigatória, deve ser declarada a desclassificação da proposta da recorrida.

Isto posto, deve ser declarada a inabilitação da empresa JP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, acolhendo-se as razões recursais da empresa Alternativa Serviço de Som e Luz Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Ante o exposto, opino pelo recebimento do recurso e, em seu respectivo mérito, pelo provimento, desclassificando a empresa recorrida.

Deve-se, ainda, instaurar Processo Administrativo para apurar eventual fraude à Licitação, bem como oficiar ao Ministério Público para noticiar os fatos.

É o parecer. Contudo, à consideração superior.

Três Coroas, 03 de abril de 2023.


Lucimara Zanatta – OAB/RS 72.898
ASSEJUR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA

Certifico que no dia 31/03/2023, entrei em contato telefônico com o Sr. Luciano Costa Becker, através do telefone nº (51) 99987-9608, a fim de averiguar a situação do mesmo com a empresa JP Produções e Eventos Eireli. No contato, o Sr. Luciano informou que firmou contrato de prestação de serviço no ano de 2014. Prestou serviço apenas por um ano, e desde 2015 não presta mais serviço para a empresa JP Produções e Eventos Eireli. Que o contrato não está mais vigente. Que inclusive solicitou baixa da RT junto ao CREA em razão da responsabilidade técnica.

Três Coroas, 31 de março de 2023.

LUCIMARA ZANATTA – OAB/RS 72.898

ASSEJUR